

Alegre-ES, 08 de abril de 2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: **Pregão Eletrônico nº 005/2026**

Objeto: **VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO**

Ao Senhor Procurador Geral do Município,

Trata-se de procedimento licitatório instaurado para a aquisição de veículo automotor tipo van, com acessibilidade, destinado ao atendimento das demandas do transporte sanitário municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Durante o regular processamento do certame, especialmente na fase de análise das propostas e julgamento, verificou-se que determinadas exigências técnicas constantes no Termo de Referência, notadamente aquelas relativas à apresentação de laudos técnicos e certificações específicas, vêm sendo interpretadas como condição obrigatória para fins de classificação/desclassificação dos licitantes.

Dentre tais exigências, destaca-se a previsão de que a comprovação da eficácia do sistema de purificação do ar deveria ser apresentada mediante laudo técnico emitido por laboratório acreditado, obrigatoriamente no ato da participação no certame.

Ocorre que, após análise mais aprofundada à luz dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, constatou-se possível inconsistência na forma de exigência de tais documentos, pelos seguintes fundamentos:

Ausência de delimitação clara da fase de exigência para determinados laudos e certificações no Termo de Referência, gerando interpretações divergentes quanto à obrigatoriedade de apresentação na fase de proposta ou apenas na fase de contratação/execução;

Potencial restrição à competitividade, uma vez que a exigência de laudos técnicos complexos, emitidos por laboratórios acreditados, na fase inicial do certame, pode limitar a participação de licitantes aptos a fornecer o objeto, contrariando o disposto na legislação;

Desproporcionalidade da exigência, considerando que o sistema de purificação do ar, embora tecnicamente relevante, não se configura como elemento essencial ao objeto principal da contratação (veículo com acessibilidade para transporte sanitário), podendo sua comprovação ser exigida em momento posterior, como condição para contratação ou entrega;

Risco de comprometimento da validade do certame, diante da possibilidade de questionamentos administrativos ou controle externo, especialmente quanto à legalidade das desclassificações já realizadas com base em tais exigências.

Diante desse cenário, e considerando o dever da Administração Pública de exercer o controle de legalidade de seus próprios atos (autotutela), bem como prevenir eventuais nulidades futuras, entende-se prudente a adoção de medidas saneadoras no presente procedimento.

Assim, submete-se à análise dessa Procuradoria Geral a conveniência e oportunidade de ANULAÇÃO do presente certame, com fundamento na identificação de vícios de natureza potencialmente restritiva no Termo de Referência, especialmente quanto à forma de exigência de documentação técnica.

Sugere-se, em caso de acolhimento, que sejam promovidas as seguintes providências:

Revisão do Termo de Referência, com adequação das exigências técnicas, especialmente quanto à definição clara das fases de apresentação de laudos e certificações;

Adequação das exigências aos princípios da proporcionalidade e competitividade;

Posterior republicação do edital, com as devidas correções.

Por fim, encaminham-se os autos para análise jurídica e manifestação quanto à medida mais adequada a ser adotada.

Respeitosamente,

Cristiane Campos Vieira

Agente de Contratação

Portaria nº 4.951/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE CAMPOS VIEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
DCOMPG - SEFIP - PMAL
assinado em 09/04/2026 17:01:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2026 17:01:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE CAMPOS VIEIRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - DCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CFJDDR>